



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº.830, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

**"Institui a SEMANA DE COMBATE A
PEDOFILIA E VIOLÊNCIA CONTRA
MENORES e dá outras providências".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes aprovou, e eu, JOSÉ CARLOS COSTA, Vice-Presidente, **PROMULGO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. - Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Violência Contra Menores no âmbito do município de Mangaratiba, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio, considerado o Dia Mundial de combate a estes crimes.

Parágrafo único – A data a que se refere o caput constará no Calendário Oficial de eventos do Município.

Art. 2º. – A Semana de Combate à Pedofilia e Violência Contra Menores terá como objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade conheça melhor o assunto e promova debates sobre a prevenção e combate a estes crimes.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mangaratiba, 19 de setembro de 2012.


JOSÉ CARLOS COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba

Câmara Municipal de Mangaratiba

PROMULGAÇÃO

Lei promulgada em conformidade com o § 2º do Art.: 74 da Lei Orgânica e Inciso III do Art.: 43 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangaratiba